



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

PROJETO DE LEI N° 012/2.015 DE 21/09/2.015.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMOGI - MG
Correspondência Recebida

Protocolo n.º 0286/2015

Entrada em 22 / 09 / 15

Korangel
Encarregado

**“AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEIS
PERTENCENTES DO PATRIMÔNIO
PÚBLICO MUNICIPAL À FAMÍLIAS DE
BAIXA RENDA, PARA FINS DE MORADIA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Senhor Prefeito Municipal de Itamogi/MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Itamogi, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 6º da Constituição da República e, artigo 17, I, b, da Lei n.º 8.666/93, autorizado a doar, com encargos, lotes de imóveis sem edificação, descritos, quantificados e com sua localização no Município, conforme Anexo único, que servirão para o uso exclusivo de moradia de famílias, obedecidos os critérios previstos nesta lei.

§ 1º. Fica a doação prevista no *caput* deste artigo, condicionada à apresentação de laudo social, que comprove de forma justificada requisitos sociais objetivos e subjetivos passíveis de fundamentar a doação de que trata esta lei.

§ 2º. Somente serão beneficiadas aquelas famílias que tenham renda familiar mensal equivalente até 02 salários mínimos nacional vigente.

§ 3º. São meios aptos à comprovação de renda:

- I – Carteira de Trabalho;
- II – Declaração do beneficiário, sob as penas da lei, somada à avaliação por profissional do serviço social;
- III – Contrato de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

IV – Comprovação do valor da aposentadoria ou BPC-LOAS;

§ 4º. As construções deverão ter no mínimo 36m² (trinta e seis metros quadrados) de áreas construídas.

Art. 2º. A presente lei tem como objetivo principal:

- a) A promoção da melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas;
- b) Criar e fomentar novos postos de trabalho diretos e indiretos, especialmente por meio da cadeia produtiva da construção civil;
- c) Atender a demanda habitacional do município, com oferecimento de moradias dignas às famílias.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Assistência Social e/ou o Conselho Municipal da Habitação, fará juntamente com a equipe técnica do CRAS, a aprovação dos cadastros, analisados a partir de relatório social, previamente elaborado pela mesma, através de visitas domiciliares, pois o total da demanda por moradia social é maior que a quantidade de imóveis disponibilizados neste Projeto.

Art. 4º. O benefício instituído nesta lei será concedido à famílias de menor renda que atendam, além de outras exigências julgadas convenientes ao resguardo do interesse público aos seguintes requisitos:

I – que a família seja de baixa renda, mas que demonstre ter condições de construir, embora não tenha condições para aquisição de terreno urbanizado;

II – que o pretendente prove morar no Município por no mínimo 06 (seis) anos;

III – que não possua sob qualquer pretexto, o (a) beneficiário (a) e/ou cônjuge ou dependentes algum imóvel, urbano ou rural;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

IV – que não tenha recebido, a qualquer título, imóvel de propriedade do Município, Estado ou União, suas autarquias e fundações, em qualquer época, bem como o cônjuge, filhos e dependentes.

V – que passe por uma análise técnica sobre sua capacidade econômico-financeira através do serviço de assistência social do Município, perante declaração do requerente sobre a pena da lei quanto à renda familiar declarada;

VI – que assine termo de compromisso com as obrigações assumidas e de construção em prazo determinado;

VII – No ato da inscrição, para concorrerem ao recebimento da doação de terrenos, serão aceitas as famílias que atendam aos requisitos nesta Lei:

- a) família composta por crianças e adolescentes, cuja a renda principal provenha de genitora não casada e sem companheiro;
- b) família composta por crianças e adolescentes;
- c) família composta por idosos;
- d) família composta por pessoas deficientes.

VIII – Havendo o número de inscrição superior ao número de lotes, os beneficiários serão escolhidos por sorteio mediante prévia convocação em edital.

Art.5º. – Os imóveis doados, serão reintegrados ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

- a) se o donatário não der início na construção da casa própria no prazo de 06 meses, e se não terminar a referida construção no prazo de 05 anos a contar da data de publicação deste Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

b) se os donatários, enquanto estiverem na posse dos imóveis doados, utilizá-los para outro fim que não o previsto nesta Lei.

c) se efetivada a transferência do imóvel a terceiros, ou gravame de hipoteca ou outro ônus imobiliário, sem a expressa autorização do Poder Executivo Municipal, devendo este considerar a oportunidade e a conveniência da transferência imobiliária;

Art. 6º. – Revertendo o imóvel ao Patrimônio Público, nos termos do art. 5º., a Prefeitura Municipal procederá à nova doação nos termos e condições ditados por esta lei.

Art. 7º. – O poder Executivo poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar necessárias ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da doação obedecido o disposto nesta lei.

Art. 8º. – Correrão por conta do Município as despesas com custos e emolumentos cartoriais referentes à doação autorizada por esta lei, sendo que nas respectivas escrituras deverão constar cláusula de reversão do imóvel conforme previsto nesta lei.

Art. 9º. – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente.

Art. 10 – A contemplação e a localização dos terrenos a serem doados não serão de escolha do beneficiário e serão definidas por sorteio público, com chamamento dos interessados, na presença do representante do Poder Legislativo e do Conselho Municipal de Habitação, sendo autorizado ao Poder Executivo estabelecer outros critérios, desde que impessoais e objetivos e não sejam ofensivos à moralidade e aos demais princípios regentes da Administração Pública.

Art. 11 – O Executivo Municipal baixará os atos regulamentares necessários à execução desta lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itamogi, 21 de Setembro de 2015.


OSMAIR MARTINS
Prefeito Municipal